



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/14
CREDENCIAMENTO Nº 002/2014
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2014**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA/MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vigário Antunes, nº 155, centro, inscrita sob o CNPJ nº 18.308.742/0001-44, isenta de inscrição estadual, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada e designada pela Portaria nº 014/2014, torna público que se encontra em aberto **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS**, o qual será processado e julgado em conformidade com a lei 8.666/93 e suas alterações e demais disposições legais regulamentares vigentes a ele aplicáveis, bem como em conformidade com as normas e condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e em seus anexos, os quais fazem parte integrante deste edital para todos os efeitos.

1 DO OBJETO

1.1 O presente Chamamento Público tem por objeto o **credenciamento de empresas do ramo pertinente para prestação de serviços médicos especializados aos usuários do sistema público de saúde do Município de Itapeçica/MG**.

1.2 As especialidades médicas, o número de consultas/atendimentos, bem como os valores a serem pagos pelos serviços prestados estão relacionados na planilha abaixo:

PLANILHA DESCRITIVA				
ESPECIALIDADES	NÚMERO DE CONSULTAS SEMANAIS	VALOR A SER PAGO POR CONSULTA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Ginecologia	20	R\$ 80,00	R\$ 6.400,00	R\$ 76.800,00
Ortopedia	20	R\$ 80,00	R\$ 6.400,00	R\$ 76.800,00
Pediatria	20	R\$ 80,00	R\$ 6.400,00	R\$ 76.800,00
Psiquiatria	20	R\$ 80,00	R\$ 6.400,00	R\$ 76.800,00
Pneumologia	10	R\$ 80,00	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00
VALOR MENSAL ESTIMADO			R\$ 28.800,00	

1.3 Os valores a serem pagos pelos serviços são os mesmos praticados pela Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - UNIMED. O número de consultas e atendimentos é estimado, podendo ser acrescido ou suprimido em conformidade com a demanda de pacientes.

1.4 O valor global estimado das contratações é de **R\$ 345.600,00** (trezentos e quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

2 JUSTIFICATIVAS

2.1 Justificativa da inexigibilidade de licitação

O presente credenciamento encontra respaldo legal no preceituado art. 25, "caput", da Lei 8.666/93 e suas alterações tendo em vista o seguinte: 1) serão credenciados todos os interessados; 2) a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições; 3) o preço a ser



pago será o mesmo para todos os credenciados. Em face da extinção da competitividade caracterizada pela inviabilidade de competição, as referidas contratações enquadram-se na situação de Inexigibilidade de Licitação prevista na Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados.

2.2 Justificativa das contratações

O presente credenciamento objetiva dar continuidade a prestação de serviços de consultas médicas para atender os pacientes das unidades de saúde do Município de Itapeçerica, as quais carecem de serviços médicos especializados. As contratações visam, portanto implementar a estrutura médica local e reduzir a carência em áreas especializadas da medicina, cujos profissionais são buscados em outros domicílios com o exaustivo deslocamento de pacientes, gerando ônus para o Município com despesas de transportes. Assim, esta iniciativa pauta na pretensão de garantir à população de Itapeçerica serviços especializados nas áreas da saúde mais demandadas pela população. Outrossim, visa à manutenção e eficiência dos serviços públicos e o cumprimento da meta desta Administração de otimizar recursos e ter mais disponibilidade de médicos para acolher a demanda da saúde pública local.

3 DO DIA HORA E DO LOCAL DO PREGÃO

3.1 Os envelopes contendo os documentos para o credenciamento deverão ser protocolados no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Itapeçerica localizado na Rua Vigário Antunes, nº 155, 1º andar, bairro Centro, em Itapeçerica/MG, em dias úteis, no horário de **12h00 as 18h00, a partir do dia 27/08/2014 até as 12h30 do dia 12/09/2014**, não sendo considerados os envelopes entregues em atraso.

3.2 A sessão de análise dos documentos dar-se-á às **13h00min do dia 12 de setembro de 2014**, na **Sala da Diretoria de Licitações**, no endereço acima epigrafado.

4 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

4.1 O Edital e seus Anexos estão disponíveis na sala da Diretoria de Licitação no horário de 12h00min as 18h00min horas, em dias úteis e no site www.itapeçerica.mg.gov.br.

4.2 Informações complementares e esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestados no horário de 12h00min as 18h00min, na Diretoria de Licitações da Prefeitura, no endereço supramencionado ou através do email: licitação@itapeçerica.mg.gov.br

5 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão se credenciar todas as pessoas jurídicas legalmente constituídas que atuem no ramo pertinente ao objeto deste chamamento público e que atenderem as condições fixadas neste edital e seus anexos.

5.2 Estão impedidos de se credenciarem as seguintes empresas:

5.2.1 Aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com a mesma, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93.

5.2.2 Pessoas jurídicas, isoladas ou em sociedade, cujos titulares ou sócios componentes tenham vínculos com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica, como servidor, comissionado ou agente político de qualquer natureza.



5.2.3 Empresas, ou seus representantes legais, que tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos desta licitação (Art. 88, II da Lei 8.666/93).

5.2.4 Pessoas Jurídicas, ou seus representantes legais, impedidos de contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados contra a Administração Pública. (Art. 88, III da Lei 8.666/93).

5.2.5 Empresas que, pelos documentos de sua constituição, não provarem que se destinam às atividades previstas no objeto deste edital.

6 DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

6.1 Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

6.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, alterações caso houver ou versão consolidada, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou da diretoria em exercício;
- c)** Inscrição do ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d)** Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

6.1.2 REGULARIDADE FISCAL

- a)** Prova de regularidade para com o INSS (CND);
- b)** Prova de regularidade para com o FGTS (CND);
- c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e União (CND);
- d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (CND);
- e)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da Licitante (CND);
- f)** Prova de regularidade fiscal trabalhista – Certidão Negativa de Débito Trabalhista - (CNDT)
- g)** Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

6.1.2.1 Poderão ser apresentadas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

6.1.3 Habilitação técnica:

6.1.3.1 Indicação do (s) especialista(s), acompanhada da seguinte documentação para cada especialidade:

- a)** Cópia da Cédula de Identidade Profissional expedida pelo Conselho Regional de Medicina.
- b)** Comprovante de Graduação em Medicina em conformidade com a especialidade médica exigida e devidamente registrado no Órgão competente.

6.1.4 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração de Idoneidade e Desimpedimento para Licitar ou Contratar com a Administração Pública (conforme modelo anexo III).

6.2 Os documentos deverão ser apresentados em sua versão original ou em cópias atualizadas (em vigor) e autenticadas por tabelião ou, previamente por servidor municipal ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo os documentos gerados automaticamente por sistemas



disponíveis na Internet, desde que a veracidade dos mesmos possa ser conferida também pela Internet.

7 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1. O envelope deverá ser apresentado devidamente lacrado e contendo os seguintes documentos:

7.1.1 Pedido de credenciamento devidamente preenchido e assinado (modelo ANEXO I);

7.1.2 Declarações (modelo ANEXO III), devidamente assinada;

7.1.3 Documentação de habilitação jurídica, de habilitação técnica e de regularidade fiscal, conforme **item 6** deste Edital.

7.2 O envelope contendo os documentos deve ser assim identificado:

<p>À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG OBJETO: Credenciamento de empresas do ramo pertinente para prestação de serviços médicos especializados aos usuários do sistema público de saúde do Município de Itapeçerica/MG.</p>
<p>NOME E CPF (PESSOA FÍSICA) OU RAZÃO SOCIAL E CNPJ (PESSOA JURÍDICA)</p>

8 DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

8.1 Os envelopes contendo os pedidos de credenciamento e demais documentos exigidos neste Edital serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação, na presença das empresas interessadas ou seus representantes, caso compareçam, e demais pessoas que quiserem assistir o ato.

8.2 Os procedimentos e atos praticados constarão em ata circunstanciada a qual deverá ser assinada pelos membros da comissão e pelos representantes presentes, devendo toda e qualquer declaração/manifestação constar obrigatoriamente da ata.

8.3 Critérios para fins de apreciação da documentação apresentada para o credenciamento:

8.3.1 Será inabilitada para a prestação dos serviços mencionados na cláusula primeira deste edital, a empresa que deixar de atender o solicitado ou não preencher os requisitos previstos neste instrumento convocatório para o credenciamento.

8.3.2 Após a análise, a requerente será comunicada do resultado do julgamento, pessoalmente ou via email, iniciando-se, a partir dessa data, o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso.

8.3.3 Transcorrido o prazo sem apresentação de recurso ou após julgados os que vierem a ser interpostos, as requerentes habilitadas serão convocadas para a celebração do Termo de Credenciamento.

9 DOS RECURSOS

9.1 Caberá recurso, nos casos de habilitação ou inabilitação, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado.

9.1.1 Os recursos administrativos, bem como as impugnações, deverão ser interpostos no prazo legal, dirigidos a Autoridade Superior, por intermédio da Comissão Permanente de



Licitação, devendo ser protocolados, tempestivamente, no setor de protocolo da Prefeitura, à Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – Itapecerica/MG, no horário de 12h00min as 18h00min.

9.1.2 Os recursos tempestivos serão recebidos pela Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

9.1.3 A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão, proferirá, também no prazo de 3 (três) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação no Diário Oficial do Município em até 3 (três) dias úteis.

9.1.4 Os recursos e as impugnações interpostos intempestivamente não serão conhecidos.

9.1.5 Na contagem de prazos de que trata este Edital, somente se inicia e vence prazos em dias de expediente no prédio sede do Governo Municipal e a contagem se dará excluindo o dia de início e incluindo o dia de vencimento.

10 DA RATIFICAÇÃO

10.1 – Transcorrido o prazo legal sem interposição de qualquer recurso sobre o resultado do julgamento dos documentos para credenciamento, ou após o julgamento dos recursos interpostos, os autos serão encaminhados pela Comissão à Autoridade Competente, para apreciação e ratificação.

11 DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1 O credenciamento será formalizado por meio de TERMO DE CREDENCIAMENTO (conforme minuta anexa).

11.2. Após o credenciamento a Administração, convocará o credenciado para assinar o “Termo de Credenciamento”, o qual deverá fazê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação.

11.3. A recusa injustificada das empresas CREDENCIADAS em assinar o TERMO DE CREDENCIAMENTO no prazo estipulado, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-as às penalidades legalmente estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

11.4. O TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser alterado nos casos e condições previstos no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante formalização de Termo Aditivo.

11.5 O terá vigência até 31/12/2014, condicionada à publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Município, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis. Em razão da natureza dos serviços e da inconveniência da suspensão das atividades de atendimento médico, bem como a existência de recursos orçamentários para seu custeio futuro, o prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do disposto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.6. A CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



11.7 O TERMO DE CREDENCIAMENTO reger-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

11.8 As obrigações das partes, forma de pagamento e sanções cominadas são as descritas na Minuta do Termo de Credenciamento constante do Anexo II deste Edital.

12 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade da Municipalidade e deverão ser realizados somente mediante a autorização ou requisição, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinada pelo Secretário Municipal de Saúde ou funcionário designado.

12.2 A CREDENCIADA deverá gerenciar para que sejam executadas as consultas e diagnósticos médicos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas emanadas dos órgãos competentes.

12.3 O profissional será responsável pelo diagnóstico e prognóstico indicado às pessoas, respeitando-se suas atribuições profissionais.

12.4 Realizada a consulta se houver necessidade de exames complementares esses deverão ser solicitados em formulários próprios do SUS.

12.5 Os serviços deverão ser prestados nas condições e preços preestabelecidos neste Termo de Credenciamento e não poderá haver nenhuma cobrança de taxa ou complemento monetário por parte dos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto.

12.6 O credenciado não poderá transferir os direitos adquiridos e/ou obrigações assumidas, sem o conhecimento e anuência da Secretaria Municipal de Saúde.

12.7 A Secretaria Municipal de Saúde agendará as consultas, encaminhando-as aos credenciados, de acordo com a preferência dos usuários, isto é, havendo mais de um profissional credenciado na mesma especialidade, a escolha do profissional será feita pelos pacientes.

12.8 Os atendimentos médicos especializados deverão ser realizados na sede do município de Itapeçerica/MG, no Posto de Saúde Central, no horário de 07h00 as 17h00, em dia pré agendado, de acordo com solicitação médica e com as requisições autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.8.1 Para as consultas médicas o município disponibilizará consultórios, pessoal de apoio (técnico de enfermagem, recepcionista) para viabilizar e organizar a realização de consultas, bem como todo material de consumo (formulários, material de escritório, insumos como gases, luvas, etc) e, ainda os aparelhos necessários a pré-consulta quais sejam, aparelho de aferição de pressão arterial, balança para aferição de dados antropométricos e outros.

12.9 As despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem, bem como quaisquer outras despesas pessoais dos profissionais, ainda que a título de atendimentos domiciliares, serão de responsabilidade dos credenciados.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da



respectiva intimação, a CREDENCIADA, conforme a infração estará sujeita as seguintes sanções:

13.1.1 advertência;

13.1.2 multa;

13.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

13.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2 As sanções mencionadas nos subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o TERMO DE CREDENCIAMENTO, nas hipóteses previstas na Lei nº. 8.666/93.

13.3 A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do TERMO DE CREDENCIAMENTO celebrado.

13.4. A multa aplicável será de:

13.4.1. 2 % (dois por cento) por dia, até o quinto dia de atraso injustificado, sobre o valor do serviço não realizado;

13.4.2 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução superior a 05 dias, calculados sobre o valor total do TERMO DE CREDENCIAMENTO, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no subitem 13.4.1;

13.4.3 10% (dez por cento) pela recusa injustificada em prestar total ou parcialmente o serviço, calculados sobre o valor do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

13.4.4 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, ocorrerá o descredenciamento do credenciado, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

13.5 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da prestação do serviço.

13.6 A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração Pública, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

13.8 A CREDENCIADA ficará **suspensa** de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de até 2(dois) anos ou será declarada **inidônea** para contratar com a administração Pública, conforme a gravidade da infração, na incidência de incorrer em uma ou mais das irregularidades a seguir:

13.8.1 apresentar documentação falsa;

13.8.2 não manter a proposta;

13.8.3 recusar injustificadamente a assinar o Termo de Credenciamento;

13.8.4 fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

13.8.5 comportar-se de modo inidôneo;

13.8.6 falhar ou fraudar na execução do serviço;

13.8.7 por condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.8.8 demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



13.9 A Declaração de Inidoneidade é de competência exclusiva da Autoridade Superior, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.9.1 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

13.10 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa.

14 DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização da execução dos serviços será exercida mediante procedimento de supervisão indireta ou local, por servidores devidamente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, órgão dotado de amplos poderes para assegurar que os serviços sejam prestados de acordo com o estipulado no edital e respectivo TERMO DE CREDENCIAMENTO.

14.2 A fiscalização exercida sobre os serviços contratados não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.

14.3 As regras de controle e auditoria utilizadas para avaliação dos serviços são as vigentes no Sistema Único de Saúde SUS, Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

14.4 A CREDENCIADA deverá facilitar o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos necessários que lhes forem solicitados pelos servidores do CREDENCIANTE, designados para tal fim.

14.5 O representante da Administração anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.6 As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a dotação das medidas convenientes.

14.7 Em qualquer hipótese é assegurado à CREDENCIADA o contraditório e à ampla defesa.

15 DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

15.1 O TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser alterado, **com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**

15.1.1 unilateralmente pela Administração:

15.1.2 por acordo entre as partes:

15.1.3 para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

15.1.4 na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força



maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

16 DO DESCREDENCIAMENTO

16.1 Constituem motivo para o descredenciamento:

- a) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
- b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal do credenciado;
- c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
- d) A pedido do credenciado, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- e) Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

16.2 Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, caberá defesa no prazo de 10 dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.3 O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n 8.666/93.

17 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste Termo de Credenciamento correrão no exercício de 2014 pela Dotação Orçamentária infracitada e nos exercícios subseqüentes pelas Dotações Orçamentárias correspondentes.

FICHA: 252 – 02.05.02.10.302.0006.2038-3.3.90.39.00.

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Os credenciados são responsáveis pela fidelidade das informações e dos documentos que apresentarem.

18.2 O ato de credenciar-se implica na plena aceitação, por parte das empresas que o fizerem, dos integrais termos deste edital convocatório.

18.3 A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de rescisão automática do Termo de Credenciamento e aplicação das sanções previstas neste edital.

18.4 Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Itapeçerica/MG, o direito de anular o presente processo por motivo de ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem que caiba qualquer indenização aos participantes.

18.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão, os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município de Itapeçerica.

18.6 As dúvidas que porventura surgirem quanto à interpretação de qualquer parte deste edital convocatório, bem como esclarecimentos e solicitações de informações adicionais deverão ser formuladas por escrito e encaminhadas à Comissão Permanente de Licitações, pelo email; licitação@itapeçerica.mg.gov.br.



18.7 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital aquele que não fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à abertura dos envelopes, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

18.8 Os casos omissos serão concedidos pela Comissão Permanente de Licitações, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

18.9 O presente edital está disponível na sala da Diretoria de Licitações, situada à Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – Itapeçerica/MG, em dias úteis, no horário de 12h00min as 18h00min, ou no site www.itapeçerica.mg.gov.br.

19 DO FORO

19.1 Para solucionar quaisquer questões, porventura decorrentes deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, o foro competente é o da Comarca de Itapeçerica/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20 DOS ANEXOS

20.1 Compõem o presente Edital, dele fazendo parte integrante e indissociável, os seguintes anexos:

Anexo I- Requerimento de Credenciamento.

Anexo II - Minuta do Termo de Credenciamento.

Anexo III - Modelo de Declaração de Idoneidade e Desimpedimento.

Itapeçerica/MG, 26 de agosto de 2014.

Idalmo Jonatan Castro Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Virgínia Rodrigues Borges Ferreira
Responsável pelo Controle Interno



ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ :

ENDEREÇO: (Rua, Avenida, complemento e nº., bairro)

Telefone(s):

E-mail:

Vimos, por meio do presente, requerer o credenciamento para prestação de serviços especializados empara prestação de serviços de consultas médicas aos pacientes do sistema público de saúde do Município de Itapeçerica/MG, em conformidade com o Processo Administrativo nº 73/2014, Credenciamento 002/2014, juntando para tanto, todos os documentos exigidos, devidamente assinados e rubricados.

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento, com as quais concordamos integralmente.

Data:

Nome e assinatura do representante legal da empresa



ANEXO II- MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA – MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.308.742/0001-44, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº., através da Secretaria Municipal de, pela Secretária Sra....., inscrita no CPF/MF sob o nº., doravante denominado **CREDENCIANTE** e a empresa....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na nº, Bairro, CEP, na Cidade de, Estado de, neste ato representado pelo, inscrito no CPF sob o nº., doravante denominada **CREDENCIADA**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Credenciamento e o fazem em conformidade com o Processo de Inexigibilidade nº 07/2014, Edital de Credenciamento nº 002/2014 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.2 O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a **prestação de serviços médicos especializados aos usuários do sistema público de saúde do Município de Itapeçerica/MG**.

1.2 As especialidades médicas, o número de consultas/atendimentos, bem como os valores a serem pagos pelos serviços prestados estão relacionados na planilha abaixo:

PLANILHA DESCRITIVA				
ESPECIALIDADES	NÚMERO DE CONSULTAS SEMANAIS	VALOR A SER PAGO POR CONSULTA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Ginecologia	20	R\$ 80,00	R\$ 6.400,00	R\$ 76.800,00
Ortopedia	20	R\$ 80,00	R\$ 6.400,00	R\$ 76.800,00
Pediatria	20	R\$ 80,00	R\$ 6.400,00	R\$ 76.800,00
Psiquiatria	20	R\$ 80,00	R\$ 6.400,00	R\$ 76.800,00
Pneumologia	10	R\$ 80,00	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00
VALOR MENSAL ESTIMADO			R\$ 28.800,00	

1.3 Os valores a serem pagos pelos serviços são os mesmos praticados pela Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - UNIMED. O número de consultas é estimado, podendo ser acrescido ou suprimido em conformidade com a demanda de pacientes.

1.4 O valor global estimado das contratações é de **R\$ 345.600,00** (Trezentos e quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1 Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante a apresentação das Notas Fiscais acompanhadas das autorizações de consultas emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinadas pelos pacientes atendidos. Os documentos fiscais e relatórios de consultas realizadas deverão conter o visto e a aprovação do Fiscal deste Termo de Credenciamento.

2.2 Ficará a cargo da Tesouraria do Município, a modalidade de pagamento, bem como a data para a sua realização, sendo que o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.



2.3 Serão retidos, quando do pagamento, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos. (ex. ISS, IRRF e INSS).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

3.1 Os valores estipulados na cláusula – **DO PREÇO** - são os valores da Tabela da UNIMED - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico e serão realinhados na proporção, índices e épocas concedidos pela mesma, garantindo assim o equilíbrio econômico-financeiro deste TERMO DE CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA QUARTA-DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 As consultas médicas se darão em atendimento aos usuários do sistema público de saúde do Município de Itapeçerica/MG.

4.2 Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade da Municipalidade e deverão ser realizados somente mediante a autorização ou requisição, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinada pelo Secretário Municipal de Saúde ou funcionário designado.

4.3 A CREDENCIADA deverá gerenciar para que sejam executadas as consultas e diagnósticos médicos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas emanadas dos órgãos competentes.

4.4 O profissional será responsável pelo diagnóstico e prognóstico indicado às pessoas, respeitando-se suas atribuições profissionais.

4.5 Realizada a consulta se houver necessidade de exames complementares esses deverão ser solicitados em formulários próprios do SUS.

4.6 Os serviços deverão ser prestados nas condições e preços preestabelecidos neste Termo de Credenciamento e não poderá haver nenhuma cobrança de taxa ou complemento monetário por parte dos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto.

4.7 O credenciado não poderá transferir os direitos adquiridos e/ou obrigações assumidas, sem o conhecimento e anuência da Secretaria Municipal de Saúde.

4.8 A Secretaria Municipal de Saúde agendará as consultas, encaminhando-as aos credenciados de acordo com a preferência dos usuários, isto é, havendo mais de um profissional credenciado na mesma especialidade, a escolha do profissional será feita pelos pacientes.

4.9 Os atendimentos médicos especializados deverão ser realizados na sede do município de Itapeçerica/MG, no Posto de Saúde Central, no horário de 07h00 as 17h00, em dia pré agendado, de acordo com solicitação médica e com as requisições autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.10 Para as consultas médicas o município disponibilizará consultórios, pessoal de apoio (técnico de enfermagem, recepcionista) para viabilizar e organizar a realização de consultas, bem como todo material de consumo (formulários, material de escritório, insumos como gazes, luvas, etc) e, ainda os aparelhos necessários a pré-consulta quais sejam, aparelho de aferição de pressão arterial, balança para aferição de dados antropométricos e outros.

4.11 As despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem, bem como quaisquer outras despesas pessoais dos profissionais, ainda que a título de atendimentos domiciliares, serão de responsabilidade dos credenciados.

CLÁUSULA QUINTA- DO DESCREDENCIAMENTO



5.1 Constituem motivo para o descredenciamento:

- a)** Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
- b)** Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal do credenciado;
- c)** Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
- d)** A pedido do credenciado, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- e)** Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

5.2 Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, caberá defesa no prazo de 10 dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.3 O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva intimação, a CREDENCIADA, conforme a infração estará sujeita as seguintes sanções:

- 6.1.1** advertência;
- 6.1.2** multa;
- 6.1.3** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- 6.1.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2 As sanções mencionadas nos subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o TERMO DE CREDENCIAMENTO administrativo, nas hipóteses previstas na Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações.

6.3 A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas dos TERMOS DE CREDENCIAMENTO celebrados.

6.4. A multa aplicável será de:

6.4.1 2 % (dois por cento) por dia, até o quinto dia de atraso injustificado, sobre o valor do serviço não realizado;

6.4.2 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução superior a 05 dias, calculados sobre o valor total do TERMO DE CREDENCIAMENTO, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no subitem 13.4.1;

6.4.3 10% (dez por cento) pela recusa injustificada em prestar total ou parcialmente o serviço, calculados sobre o valor do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

6.4.4 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, ocorrerá o descredenciamento do credenciado, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

6.5 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da prestação do serviço.



6.6 A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

6.7 A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração Pública, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

6.8 A CREDENCIADA ficará **suspensa** de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de até 2(dois) anos ou será declarada **inidônea** para contratar com a administração Pública, conforme a gravidade da infração, na incidência de incorrer em uma ou mais das irregularidades a seguir:

6.8.1 apresentar documentação falsa;

6.8.2 fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

6.8.3 falhar ou fraudar na execução do serviço;

6.8.4 por condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

6.8.5 demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.8.6 não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados

6.9 A **Declaração de Inidoneidade** é de competência exclusiva da Autoridade Superior, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

6.9.1 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

6.10 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLAÚSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DO CREDENCIADO

7.1 Gerenciar para que os serviços sejam prestados, conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às cláusulas enunciadas neste Termo de Referência;

7.2 Entregar mensalmente juntamente com o faturamento, a relação de atendimentos com os respectivos comprovantes, correspondentes aos serviços autorizados e realizados pelo profissional.

7.3 Entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde, quando da necessidade de informações ou dúvidas referente à prestação dos serviços a serem realizados.

7.4 Prestar os serviços contratados satisfatoriamente, oferecendo aos pacientes todo recurso necessário ao seu atendimento, empregando profissionais qualificados e de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo.

7.5 Diligenciar no sentido de que os pacientes sejam atendidos com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.

7.6 Fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, da Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais e da Secretaria de Saúde deste Município.



7.7 Responsabilizar-se pelos serviços prestados, não cabendo a esta Prefeitura Municipal ressarcir quaisquer ônus não previstos neste TERMO DE CREDENCIAMENTO.

7.8 Manter-se, durante a execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação exigidas no edital.

7.9 Informar à Prefeitura Municipal, por escrito, qualquer ocorrência relacionada aos serviços prestados.

7.10 Não transferir a outrem as obrigações assumidas neste TERMO DE CREDENCIAMENTO, salvo autorização, por escrito, do Município de Itapeçerica/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

7.11 Gerenciar para que sejam mantidos atualizados os prontuários dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados.

7.12 Não permitir que seja cobrado dos pacientes, ou de seu acompanhantes, qualquer complementação de valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste TERMO DE CREDENCIAMENTO.

7.13 Arcar com as despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem, bem como quaisquer outras despesas pessoais dos profissionais, ainda que a título de atendimentos domiciliares.

7.14 Assumir a responsabilidade por todos os danos causados ao CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados por negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas.

7.15 Responsabilizar pelos procedimentos, técnica ou métodos adotados na realização dos serviços ora contratados, eximindo o CREDENCIANTE de todo e qualquer vínculo obrigacional ou solidário quanto aos serviços prestados.

CLAÚSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE

8.1 Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste TERMO DE CREDENCIAMENTO;

8.2 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços bem como notificar formalmente à CREDENCIADA por qualquer irregularidade constatada. Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;

8.3 Avaliar a prestação dos serviços documentando as ocorrências havidas na execução dos mesmos;

8.4 Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste TERMO DE CREDENCIAMENTO que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.

8.5 Fornecer para os profissionais médicos especialistas a infra-estrutura adequada e todos os materiais de consumo necessários (formulário, material de escritório, insumos como gazes, luvas, etc), bem como os aparelhos necessários a pré-consulta quais sejam, aparelho de aferição de pressão arterial, balança para aferição de dados antropométricos e outros.

8.6 Disponibilizar consultórios para a realização das consultas médicas, bem como pessoal de apoio (técnico de enfermagem, recepcionista) para viabilizar e organizar os atendimentos.



CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução dos serviços será exercida mediante procedimento de supervisão indireta ou local, por servidores devidamente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, órgão dotado de amplos poderes para assegurar que os serviços sejam prestados de acordo com o estipulado neste TERMO DE CREDENCIAMENTO.

9.2 A fiscalização exercida sobre os serviços contratados não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.

9.3 As regras de controle e auditoria utilizadas para avaliação dos serviços são as vigentes no Sistema Único de Saúde SUS, Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

9.4 A CREDENCIADA deverá facilitar o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e deverá prestar todos os esclarecimentos necessários que lhes forem solicitados pelos servidores da CREDENCIANTE, designados para tal fim.

9.5 O representante da Administração anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a dotação das medidas convenientes.

9.7 Em qualquer hipótese é assegurado à contratada amplo direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

10.1 O presente Termo de Credenciamento terá vigência até 31/12/2014, condicionada à publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Município, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

10.2 Em razão da natureza dos serviços e da inconveniência da suspensão das atividades de atendimento médico, bem como a existência de recursos orçamentários para seu custeio futuro, o prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1 Este TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CREDENCIANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1 A alteração do TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ocorrer, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

12.1.1 unilateralmente pela Administração;

12.1.2 por acordo das partes;

12.1.3 para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do CREDENCIADO e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

12.1.4 na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força



maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste Termo de Credenciamento correrão no exercício de 2014 pela Dotação Orçamentária infracitada e nos exercícios subseqüentes pelas Dotações Orçamentárias correspondentes.

FICHA: 252 – 02.05.02.10.302.0006.2038-3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste TERMO DE CREDENCIAMENTO ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO

15.1 O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO fundamenta-se:

15.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93.

15.1.2 Nos preceitos de direito público;

15.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

15.1.4. Na Lei Federal nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor)

15.2 O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO vincula-se:

15.2.1 Aos termos do edital do Processo de Credenciamento nº 002/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADA, e pelas testemunhas abaixo para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica/MG,de.....de 2014

CREDENCIANTE: **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA**
REPRESENTANTE LEGAL
CPF nº.

CREDENCIADA:
REPRESENTANTE LEGAL
CPF nº

Testemunha:

Nome:
CPF:

Testemunha:

Nome:
CPF:

Dr. Edson Araújo Rios



ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DESIMPEDIMENTO PARA LICITAR OU
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2014
CREDENCIAMENTO Nº 002/2014**

A empresa..... registrada no CNPJ sob o nº _____ por meio de seu representante infra assinado DECLARA expressamente para os fins previstos no edital do processo supramencionado que é idônea para licitar e/ou contratar com a Administração Pública e que não incorre em qualquer dos impedimentos previstos na lei, ou seja:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não se encontra impedida de contratar com a Administração Pública, que não incorre nas condições impeditivas no art. 9º da Lei Federal 8.666/93, consolidada pela Lei Federal 8.883/93 e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Não foi apenada com rescisão de contrato por deficiência dos serviços ou por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5(cinco) anos.

DECLARA, ainda, que não se encontra sob intervenção estatal, liquidação, falência, dissolução ou concurso de credores, bem como não se encontra sob subcontratação.

Por ser expressão da verdade firmamos a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2014.

Assinatura do Declarante
Nome completo do Declarante
CPF do Declarante

CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA